GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011490.989.20-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.
Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital Municipal da Criança e do Adolescente – HMCA.
Responsável(is): José Mario Stranghetti Clemente, Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais), Dalmo Alves de Souza Viana, Shigueo Sakamoto (Diretores Municipais) e Joyce Gonçalves de Oliveira (Presidente do Conselho de Administração do IDGT).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2019.
Valor(es): R$37.794.837,78.
Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Uyran Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 427.987), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

TC-011484.989.20-7
Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Conveniada(s): Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.
Responsável(is): Ana Cristina Kantzos da Silva, Luiz Fernando Ribeiro de Castro, José Mário Stranghetti Clemente, Michael Rodrigues de Paula, Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretários Municipais) e Joyce Gonçalves de Oliveira (Presidente do IDGT).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor(es): R$46.199.340,63.
Advogado(s): Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de

Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO. NÃO ATINGIMENTO DE METAS. GLOSAS. PLANTÕES EM CARGA HORÁRIA SUPERIOR À RECOMENDADA PELO CREMESP. JUSTIFICATIVAS ACATADAS. DESPESAS INDEVIDAS. RESTITUIÇÃO. SUSPENSÃO DE METAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. FALHAS CONVERTIDAS EM ALERTAS. REGULARIDADE PARCIAL. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela regularidade de parcela de R$ 37.434.411,66 da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2019 pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT, conferindo quitação aos responsáveis exclusivamente quanto a esse valor.

Decidiu, ainda, pela irregularidade da parcela de R$ 108.481,43, referente a despesas consideradas incompatíveis com o objeto do Contrato, determinando, via de consequência, a restituição ao erário municipal do numerário inquinado, devidamente corrigido, com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Decidiu-se, também, pela regularidade da prestação de contas referente ao exercício de 2020, conferindo quitação aos responsáveis no montante de R$ 46.441.706,69, cuja aplicação restou devidamente demonstrada.

Registrou, também, que o saldo restante ao final de 2020, no valor de R$ 9.578,6332, autorizado para aplicação no exercício seguinte, será objeto de apreciação no âmbito das contas de 2021.

Alertou, outrossim, às partes, naquilo que lhes couber, para que:

- Observem a carga horária de plantões médicos recomendada pelo CREMESP;
- Garantam a fidedignidade do controle de frequência de médicos contratados por meio de pessoa jurídica;
- Eximam-se de realizar empréstimos ou qualquer movimentação financeira incompatível com a finalidade do Contrato;
- Formalizem tempestivamente, em ocasiões futuras, Termo de Cessão de Bens Móveis;
- Atendam integralmente aos requisitos da Lei nº 12.527/11 e ao Comunicado SDG nº 16/2018; • Observem as Instruções deste E. Tribunal;
- Envidem esforços para a obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do imóvel onde está instalado o Hospital;
- Providenciem a publicação do regulamento de compras e contratações da Entidade;
- Promovam, em ocasiões futuras, estudos que dimensionem de forma fidedigna a demanda real para cada modalidade de atendimento.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator